

LEI Nº 3.139/98

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DO PLANTIO DE ÁRVORES EM PASSEIOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa do plantio de árvores nos passeios públicos do município.

Art. 2º - As mudas e as orientações técnicas de plantio serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente. O plantio, o tutoramento, a proteção das mudas e sua conservação constituem responsabilidade dos proprietários dos terrenos que forem destinados à construção de edificações.

Art. 3º - As orientações técnicas de que trata o artigo anterior compreende:

- I - a definição dos locais a serem plantados;
- II – as espécies adequadas;
- III – as quantidades de mudas.

Art. 4º - A aprovação do projeto arquitetônico das edificações e a liberação do respectivo “Alvará de Construção” ficam condicionados à prévia inclusão, no projeto arquitetônico, de indicações relativas ao plantio de árvores no passeio público lindeiro ao terreno onde se pretende construir.

Art. 5º - Deverá constar no projeto arquitetônico as indicações de postes, rede de energia elétrica e hidrosanitária.

Art. 6º - Caso o passeio lindeiro ao terreno onde se pretende construir já seja arborizado, deverá o projeto arquitetônico prever, na inexistência de ordenamento técnico contrário, o aproveitamento da arborização existente.

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 29 de junho de 1998.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal